Demonstrações financeiras

VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ nº 51.861.911/0001-44)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Em 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração)

Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
(CNPJ nº 51.861.911/0001-44)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 13 de setembro de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira 6
Demonstração do resultado 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa – Método indireto.....9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à administradora do
Vanguard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Vanguard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração do Fundo) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Vanguard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração do Fundo) e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Transferência da administração

Conforme mencionado na nota explicativa nº 22, em Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2024, houve deliberação e

aprovação da substituição dos atuais Administradores do Fundo, a partir da abertura do dia 16 de setembro de 2024. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 13 de setembro de 2024 o Fundo possuía o montante de R$ 3.061 mil, o equivalente a 86,98% do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios decorrentes de recebíveis. Deste modo, entendemos que o risco mais significativo é a mensuração do valor, a existência e a realização desses ativos.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor da totalidade dos direitos creditórios; (iii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade, definidos no regulamento; (iv) verificação amostral dos lastros dos direitos creditórios; (v) verificação amostral dos termos de cessão; (vi) testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios, bem como o acompanhamento dos níveis de inadimplência para direitos creditórios não pagos e avaliação no valor de recuperação dos recebíveis; e (vii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

Resultado dos procedimentos de auditoria executados

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao período findo em 13 de setembro de 2024.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo em continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como

obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2024.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044768/O-3

VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.861.911/0001-44
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72
Demonstração da Posição Financeira em 13 de setembro de 2024
(data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	13/09/2024	
	R$	% sobre o patrimonio líquido
ATIVO		
Caixa e equivalente de caixa	**458**	**13,02**
Cotas de fundo de investimento	**458**	**13,02**
Santander RF Ref. DI Títulos Públicos Premium FIC FI	458	13,02
Títulos e valores mobiliários	**21**	**0,60**
Títulos públicos de renda fixa	**21**	**0,60**
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	21	0,60
Direitos creditórios	**3.061**	**86,98**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**3.061**	**86,98**
Direitos creditórios a vencer	3.059	86,93
Direitos creditórios vencidas	2	0,05
Despesas antecipadas	**1**	**0,03**
Taxa de fiscalização CVM	1	0,03
Total do ativo	**3.541**	**100,63**
PASSIVO	**22**	**0,63**
Valores a pagar	**22**	**0,63**
Direitos creditórios a conciliar	19	0,54
Assessoria e consultoria	3	0,09
Total do passivo	**22**	**0,63**
Patrimônio líquido	**3.519**	**100,00**
Representado por 2.800,333077 cotas subordinadas a R$ 1.256,805256 cada	3.519	100,00
Total do patrimônio líquido e do passivo	**3.541**	**100,63**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.861.911/0001-44
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72
Demonstração do Resultado
Período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024
(data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/09/2024 a 13/09/2024
Direitos creditórios	**48**
Receitas com direitos creditórios	48
Títulos e valores mobiliários	**1**
Cotas de fundo de investimento	**1**
Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento	1
Demais despesas	**(34)**
Despesa de taxa de administração	(6)
Despesa com assessoria e consultoria	(13)
Despesa com auditoria	(8)
Despesa de taxa de custódia	(2)
Despesa de taxa de gestão	(3)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(2)
Resultado do período	**15**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.861.911/0001-44
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024
(data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	Período de 01/09/2024 a 13/09/2024
Patrimônio líquido no início do período	**3.504**
Representado por 2.800,333077 cotas subordinadas a R$ 1.251,405273 cada	3.504
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**3.504**
Resultado do período	**15**
Patrimônio líquido no final do período	**3.519**
Representado por 2.800,333077 cotas subordinadas a R$ 1.256,805256 cada	3.519

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.861.911/0001-44
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72
Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto
Período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024
(data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/09/2024 a 13/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de títulos de renda fixa	(61)
(+) Liquidação de direitos creditórios	412
(+) Valorização/desvalorização de cotas de fundos de investimento	1
(-) Pagamento de taxa de gestão	(10)
(-) Pagamento de taxa de administração	(20)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(5)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(38)
(-) Pagamento de auditoria	(8)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	
(-) Pagamento de taxa Anbima	
(-) Demais pagamentos	(2)
(=) Caixa líquido (consumido) nas atividades operacionais	**269**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**269**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**269**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**189**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**458**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.861.911/0001-44
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Vanguard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FUNDO") é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021

Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Outros – Multicarteira Outros.

É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A gestão do FUNDO é de responsabilidade da Cartor Capital Gestão de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do FUNDO, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao FUNDO, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas *e* estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são referentes ao período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), razões pelas quais não são comparativas e foram aprovadas pela Administradora em 16 de dezembro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades, as aplicações interfinanceiras de liquidez e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, se houver saldos.

d) Instrumentos financeiros

I) <u>Data de reconhecimento</u>

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

II) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

III) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

IV) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos", no quadro "Demonstração de Resultado".

V) Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo FUNDO.

VI) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

  A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, e todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- Reconhecimento de variações de valor justo

  Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

  São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

O Caixa e equivalente de caixa integrantes da carteira em 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), estão assim apresentados:

	Saldo em 13 de setembro de 2024		
Caixa e equivalente de caixa	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**

Cotas de fundo de investimento		**458**	
Santander RF Ref. DI Títulos Públicos Premium FIC FI	11.322	458	Não aplicável
Total Geral		**458**	

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), estão assim apresentados:
Títulos Públicos:

	Saldo em 13 de setembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos de renda fixa		**21**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	5	21	Acima de 365 dias
Total Geral		**21**	

As cotas de fundo investidos por ser com liquidez diária, foi considerado como caixa e equivalente de caixa, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 4.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos.

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), o FUNDO não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Descrição das características dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO

Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações realizadas pelos Cedentes, que poderão ser originados em diversos segmentos,

sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Poderão compor o patrimônio do FUNDO, os Direitos Creditórios originados, preferencialmente, mas não limitadamente, na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas comerciais ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais; e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados a empresários ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

a) os créditos estejam performados;
b) não seja devedor; e,
c) não esteja contratualmente coobrigada pelo crédito objeto da cessão.

Os créditos a performar, previstos na alínea “i” do item 3.3 acima, não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelas respectivas Cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, será realizada pelo CUSTODIANTE ou por empresa especializada por ele contratada.

O CUSTODIANTE possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do CUSTODIANTE

sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

Tendo em vista que o FUNDO buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira dos Direitos Creditórios descritos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo acima, terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão destes Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste parágrafo, por meio de assinatura de Termo de Adesão e ciência de risco ao Regulamento.

Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao FUNDO, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

O FUNDO irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela Consultora Especializada.

É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

O FUNDO deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o FUNDO, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.

Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO poderão contar com a coobrigação do Cedente. Na hipótese de haver coobrigação, o Cedente responderá solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
O FUNDO poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

Geralmente, o FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Não obstante o disposto no item 3.12 acima, o FUNDO poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado ao FUNDO, pela CONSULTORA e pela GESTORA um relatório embasando tecnicamente a decisão.

Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

7.2. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Em cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO a CONSULTORA deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, atendem às seguintes Condições de Cessão:

Estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

A CONSULTORA deverá manter disponível para a ADMINISTRADORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas acima.

A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONSULTORA a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a CONSULTORA deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, a ADMINISTRADORA deverá verificar o processo de validação, pela CONSULTORA, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.
Caso a ADMINISTRADORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à CONSULTORA e a GESTORA, por escrito, para que regularize e evidencie à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo CUSTODIANTE previamente à cessão ao FUNDO:

a) O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios com o valor financeiro no intervalo entre R$ 1,00 (um real) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.3. Composição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios atualizados em 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), são compostos de duplicatas, contratos e notas comerciais e apresentam os seguintes saldos por prazo de vencimento:

a) Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Prazo de vencimento	**13/09/2024**		
	A vencer	**Vencidos**	**Total**
de 0 a 30 dias	602	2	**604**
de 31 a 60 dias	526		**526**
de 61 a 90 dias	449		**449**
de 91 a 120 dias	345		**345**
de 121 a 150 dias	119		**119**
de 151 a 180 dias	430		**430**
de 181 a 360 dias	588		**588**
Total	**3.059**	**2**	**3.061**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**3.061**

O FUNDO não possuí direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios registrados na carteira em 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração).

7.4. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 31 de agosto de 2024	**3.364**
Aquisição de direitos creditórios	61
Liquidação de direitos creditórios	(412)
Resultado	48
Saldo em 13 de setembro de 2024	**3.061**

7.5. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), estão conforme abaixo:

Classificação dos maiores devedores - 13/09/2024

	Valor contábil					% s/PL
	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	
Devedor 1	244		244	-	244	6,93%
Devedor 2	207		207	-	207	5,88%
Devedor 3	157		157	-	157	4,46%
Devedor 4	148		148	-	148	4,21%
Devedor 5	145		145	-	145	4,12%
Devedor 6	134		134	-	134	3,81%
Devedor 7	122		122	-	122	3,47%
Devedor 8	115		115	-	115	3,27%
Devedor 9	106		106	-	106	3,01%
Devedor 10	105		105	-	105	2,98%
Demais devedores	1.576	2	1.578	-	1.578	44,84%
Total Geral	**3.059**	**2**	**3.061**	**-**	**3.061**	**86,98%**

7.6. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação em 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), estão assim apresentadas:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 13/09/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	A Vencer	Vencidos	Total	%	Valor PDD
A	3.059	2	3.061	0,00%	-
Total Geral	**3.059**	**2**	**3.061**		**-**

7.7. Recompra de direitos creditórios

Não foram realizadas recompras no período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração).

7.8. Taxas realizadas nas cessões de créditos

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), as taxas realizadas nas cessões de créditos realizadas nesse período estão dentro dos padrões realizados pelo mercado

7.9. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), se houver garantias reais ou fidejussórias, elas estão vinculadas e definidas nos contratos de cessões dos direitos creditórios.

8. RATING

O relatório de rating emitido pela SR Rating em 13 de agosto de 2024, atribui o rating Equivalência “br” da conta única brBB+(o.e.) a Nota global BSR(o.e.).

O Comitê de Classificação da SR Rating manteve as notas anteriormente atribuídas a esta operação denotando risco alto na escala global. No âmbito local e no prazo analisado, a qualidade de crédito é mediana e as vulnerabilidades se tornam significativas mesmo que num ambiente de risco previsíveis, por fatores internos ou do macroambiente.

Os principais fatores a serem considerados na atual classificação decorrem da formação de uma carteira de direitos creditórios oriundos do setor de proteção veicular, notadamente organizados por associações, quer seja na modalidade de crédito garantido ou de antecipação de carteira de recebimentos. Dessa forma, além do risco de crédito estar direcionado sobremaneira a esse conjunto de devedores dessa modalidade de prestação de serviços, também ficam evidentes riscos de natureza operacional e de performance, no tocante à gestão e governança das associações em questão, bem como todo a cadeia de risco de operacionalização do crédito, incluindo o risco legal, considerados todos de relevância não desprezível. A despeito da presença de histórico favorável, apontando um nível de delinquência do crédito bem baixo, o track-record apresentado não é de longo prazo e, portanto, robusto. Os riscos de operacionalização ainda precisam ser mais bem observados para sedimentação dos processos adotados pelo Fundo, de forma que, a capacidade ativa e fidúcia dos gestores e dos participantes do fundo (em especial, a consultoria

especializada e a plataforma de negócios utilizada) possam contribuir de forma efetiva para os resultados esperados.

O risco de liquidez também não é desprezável, dado a natureza do fundo de condomínio aberto. Entretanto, tendo em vista a natureza dos recebíveis, que são compostos por mensalidades, portanto, créditos de liquidação recorrente a cada 30 dias, tendem a gerar certo equilíbrio ao prazo de resgate estabelecido, à exceção em caso de solicitação extraordinária.

O risco macroeconômico é considerado alto diante dos recentes cenários de volatilidade podendo impactar as oportunidades de investimentos e risco de crédito dos devedores.

9. FATORES DE RISCOS

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

(I) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

(II) Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar

o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(III) Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(IV) Risco de concentração: a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos no Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

(V) Risco de descasamento: os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

(VI) Risco da liquidez da Cota no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos (nos primeiros 90 dias), ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das Cotas em mercado secundário.

(VII) Risco de descontinuidade, por não originação de recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo: a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(VIII) Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(IX) Risco tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

(X) Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Representativos do Crédito, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Representativos do Crédito, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(XI) Riscos relacionados à Consultora Especializada: a Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.

(XII) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios

não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
(XIII) Risco referente à verificação do lastro por amostragem: o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

(XIV) Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores/Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(XV) Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

(XVI) Inexistência de garantia de rentabilidade: o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(XVII) Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
(XVIII) Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(XIX) Risco de insucesso nas ações de cobrança: o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentos, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

(XX) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(XXI) Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução

da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

(XXII) Risco pela ausência de definição de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de determinados Direitos Creditórios: uma vez que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de determinados Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(XXIII) Risco pela ausência de descrição genérica da política de cobrança de determinados Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, conforme o caso, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o Regulamento não traz descrição genérica do processo de cobrança de determinados Direito de Crédito, o qual será definido, caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

(XXIV) Risco pela ausência de política de investimento em Direito Creditório específico: O objetivo do Fundo conforme o artigo 66 do Regulamento é investir seus recursos em uma carteira de diversos Direitos Creditórios e que envolvem vários fatores de risco, inclusive de execução, validade jurídica, tributário, formalização ou pagamento sem o compromisso de concentração em nenhuma espécie de Direito Creditório ou segmento em especial.

(XXV) Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): o Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

(XXVI) Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

(XXVII) Risco de irregularidade na formalização dos Documentos Representativos de Crédito, que representamos Direitos Creditórios: Os Documentos Representativos do Crédito, como Duplicatas, Termos de Cessão, Contratos de Cessão e Cédulas de Crédito Bancário, poderão conter irregularidades na sua formalização, bem como podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo Poder Judiciário como títulos executivos extrajudiciais, para cobrança judicial via execução, vez que os Devedores dos Direitos Creditórios poderão assinar os Documentos Representativos do Crédito por meio de assinatura eletrônica, que não utiliza a infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) estabelecida pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.200-2/01. Por este motivo, a cobrança judicial de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo pode não se beneficiar da velocidade de um processo de execução, sendo cobrados por meios ordinários, através da instauração de uma ação de cobrança, por exemplo. Desta forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá demorar mais do que demoraria se os Direitos Creditórios fossem cobrados por meio de processo de execução, considerando que a cobrança por meios comuns impõe sobre o credor a obrigação de obter uma decisão definitiva (sentença) para reconhecimento da existência de um crédito a receber, de modo que, somente depois, essa sentença poderá ser executada.

(XXVIII) Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos
de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do FUNDO, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do FUNDO acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o FUNDO e o cumprimento da Política de Investimento do FUNDO, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo FUNDO de que trata o Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus investidores.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CONSULTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

10. CARACTERÍSTICAS, VALORIZAÇÃO, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e
nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações (“Cotas”).

As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Regulamento.

As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

A qualidade de Cotista do FUNDO caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.
O extrato da conta de depósito, emitido pela ADMINISTRADORA, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

A integralização das Cotas do FUNDO será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do FUNDO a ser indicada pela ADMINISTRADORA, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A confirmação da integralização de Cotas do FUNDO está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do FUNDO.

As Cotas do FUNDO terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- o Valor Unitário de Emissão na data da primeira integralização das Cotas será de R$ 1 (um mil reais), sendo que após a data da primeira subscrição, as Cotas terão o seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento;

- direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleia Gerais do FUNDO;

- não possuem prazo de carência para pedido de resgate;

- o pagamento do resgate será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate; e,

- não contarão com uma rentabilidade alvo definida.

A distribuição das Cotas será realizada pela própria ADMINISTRADORA ou, conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO.

Tendo em vista que o FUNDO é aberto, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Na emissão de Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

No ato da subscrição das Cotas, o subscritor (i) receberá exemplar do prospecto (quando e se aplicável) e do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão ao Regulamento, estar ciente; (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo, à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos do Regulamento.

Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

As Cotas do FUNDO deverão ser integralizadas na Data de Subscrição das Cotas, pelo valor apurado na referida data.
Mediante aprovação da ADMINISTRADORA novas Cotas poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

O FUNDO, quando aplicável, contratará agência de classificação de risco que será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas do FUNDO, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da ADMINISTRADORA.

Não obstante disposto acima, as Cotas do FUNDO, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela agência classificadora de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 160, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.
O FUNDO não realizará amortização de Cotas.

Não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do
CUSTODIANTE ou da CONSULTORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

Os titulares das Cotas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, nos termos do presente Regulamento.

Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Caso o FUNDO não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do FUNDO, havendo recursos disponíveis ao FUNDO para pagamento do referido resgate.

Para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no 29º (vigésimo nono) dia contado da efetiva solicitação de resgate (D+29), desde que se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesas. Caso o 29º (vigésimo nono) dia caia em dias considerados feriados nacionais ou na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no Dia Útil subsequente ao 29º (vigésimo nono) dia contado da efetiva solicitação de resgate (D+30), o valor remanescente deverá ser apurado utilizando o valor de fechamento da Cota do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, de assembleia geral extraordinária de Cotistas, para realização em até 10 (dez) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate de Cotas em ativos financeiros;
- cisão do FUNDO; ou,
- liquidação do FUNDO.

O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do FUNDO o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Capítulo, o Cotista beneficiário dará à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do FUNDO serão retidos pelo FUNDO e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.
A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela ADMINISTRADORA.

O FUNDO não efetuará resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme disposto no Regulamento. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data de primeira emissão das Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira do FUNDO. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela ADMINISTRADORA somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Na transferência de titularidade das Cotas, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), não foram emitidas cotas do FUNDO.

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), não foram resgatadas cotas do FUNDO.

11. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Rentabilidade

A rentabilidade das cotas subordinadas no período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), seguem conforme abaixo:

	Cota subordinada		
	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Ano %
Período de 01/09/2024 a 13/09/2024	3.517	1.256,805256	0,43
Em 31/08/2024	-	1.251,405273	-

(*) data do início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DA CONSULTORIA

Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

Remuneração da ADMINISTRADORA: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, a ADMINISTRADORA receberá do FUNDO uma remuneração equivalente a um percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, conforme abaixo indicado, observado ainda, o pagamento dos valores mínimos mensais dispostos a seguir, caso o percentual não seja atingido:

- Do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês de início do FUNDO, o percentual de 0,24% a.a. (vinte e quatro centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais);

- Do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês de início do FUNDO, o percentual de 0,24% a.a. (vinte e quatro centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 13,6 (treze mil e seiscentos reais);

- Do 13º (décimo terceiro) ao 18º (décimo oitavo) mês de início do FUNDO, o percentual de 0,32% a.a. (trinta e dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 16 (dezesseis mil reais);
- A partir do 19º (décimo nono) mês de início do FUNDO, o percentual de 0,32% a.a. (trinta e dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 18,4 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Remuneração da GESTORA: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a GESTORA receberá do FUNDO uma remuneração equivalente a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R$ 7 (sete mil reais);

Remuneração do CUSTODIANTE: Pelos serviços de custódia, o CUSTODIANTE receberá do FUNDO uma remuneração equivalente a um percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, conforme abaixo indicado, observado ainda, o pagamento dos valores mínimos mensais dispostos a seguir, caso o percentual não seja atingido:

- Do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês de início do FUNDO, o percentual de 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3 (três mil reais);

- Do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês de início do FUNDO, o percentual de 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3,4 (três mil e quatrocentos reais);

- Do 13º (décimo terceiro) ao 18º (décimo oitavo) mês de início do FUNDO, o percentual de 0,08% a.a. (oito décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais);

- A partir do 19º (décimo nono) mês de início do FUNDO, o percentual de 0,08% a.a. (oito décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 4,6 (quatro mil e seiscentos reais).

Remuneração da CONSULTORA: A CONSULTORA receberá a remuneração mensal equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença obtida entre o preço de aquisição do Direito Creditório adimplente e seu respectivo valor de face, observado o valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais). Até o terceiro dia útil de cada mês, a CONSULTORA enviará a ADMINISTRADORA relatório contendo a memória de cálculo detalhada dos Direitos Creditórios liquidados durante o mês imediatamente anterior, acompanhado de nota de débito com descrição dos serviços e operações efetuadas.

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os valores mínimos mensais acordados no item 16.1 acima serão reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, pela variação positiva do IGP-M/FGV.

A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 6 (seis mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 3 (três mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), as despesas provisionadas a título de consultoria foram no montante de R$ 13 (treze mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 2 (dois mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

13. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria ao FUNDO.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

Os direitos creditórios registrados na carteira do FUNDO estão custodiados junto ao custodiante.
Os títulos públicos federais são escriturais e seu custódia está junto ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

14. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços do FUNDO, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Cartor Capital Gestão de Recursos Ltda.
Distribuição das cotas:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultoria:	Hcob Serviços e Soluções de Cobrança Ltda.

15. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao FUNDO, no período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 01/09/2024 a 13/09/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**3.517**	
Despesas	**(34)**	**0,98**
Despesa de taxa de administração	(6)	0,17
Despesa com assessoria e consultoria	(13)	0,37
Despesa com auditoria	(8)	0,23
Despesa de taxa de custódia	(2)	0,06
Despesa de taxa de gestão	(3)	0,09
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	0,06

16. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 01 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024 (data da transferência de administração), o FUNDO possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/09/2024 a 13/09/2024				
Taxa de administração	-	(6)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	-	(2)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	-	(3)	Cartor Capital Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**-**	**(11)**		

17. TRIBUTAÇÃO

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

19. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do FUNDO.

20. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Ronskoski Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e no Regulamento.

A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista acima e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da

ADMINISTRADORA na Internet https://www.liminedtvm.com.br e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

22. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2024, foram deliberados e aprovados sobre: (a) a substituição da Atual Gestora do Fundo pela Libertas Asset S.A. a partir da abertura do dia 16 de setembro de 2024 (Data de Transferência); (b) a substituição da Administradora do Fundo pela Actual DTVM S.A.; (c) a substituição do Custodiante do Fundo pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; (d) a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do Fundo; (e) as providências a serem tomadas para a substituição do Administrador; (f) alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora; (g) alteração do Regulamento do Fundo conforme especificado nas deliberações abaixo; e, (h) a autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Atual Gestora, a Nova Gestora, a Custodiante e a Nova Custodiante do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários, inclusive relacionados ao Regulamento, para implementação dos itens acima deliberados.

23. OUTROS ASSUNTOS

a) Resolução CVM

Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução nº 200, que postergou os prazos previstos na Resolução CVM nº 175, na qual os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma terão prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 30 de junho de 2025.

O FUNDO se encontra no período de adaptação e os possíveis impactos advindos da nova Resolução CVM nº 175 sobre o FUNDO estão em constante avaliação pela Administradora. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

b) Ofício-Circular CVM

Em observância ao OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada,

de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

24. EVENTO SUBSEQUENTE

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

* * *